



Supremo Tribunal Federal

CARTA DE SENTENÇA

Ação Penal n. 470

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS

O Ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal, FAZ SABER ao Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL – VEP , que, por este Juízo tramitou a Ação Penal 470 contra HENRIQUE PIZZOLATO, o qual foi condenado nas sanções adiante especificadas, e estando NÃO-LOCALIZADO o apenado, a fim de que faça executar a condenação consoante dados a seguir:

Da Qualificação do Sentenciado

HENRIQUE PIZZOLATO, brasileiro, solteiro, nascido em 09/09/1952, natural de Santa Catarina, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, portador do RG nº 6.872.444 – SSP/SP e CPF nº 296.719.659-20, residente na Rua República do Peru, nº 72, apt. 1205, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ.

Do processo Penal

Processo: Ação Penal n. 470

Procedimentos Investigatórios:

Tipo de procedimento criminal: INQ Número: 2245 Data de autuação: 26/7/2005

Procedência: Distrito Federal Origem: STF Data do fato:

Denúncia ou Queixa

Data do recebimento da Denúncia: 28/8/2007

Data do recebimento do aditamento:

Acórdão

Tipo do Acórdão: Condenatório Data da publicação: 22/4/2013 Reincidente: Não

Recursos

Recurso: 21º Embargos de Declaração Decisão: Rejeitados
(Petição nº 20262/2013)

Decisão/Acórdão recorrido: Acórdão Data da publicação: 10/10 2013.
condenatório.



Supremo Tribunal Federal

Trânsito em Julgado

Trânsito em julgado para a acusação: 2/5/2013.

Trânsito em julgado definitivo: 21/10/2013.

Das Penas Impostas

Incidência Penal	Pena imposta	Pena Pecuniária	Pena transitada em julgado
Art. 317 do CP - item III.3 (a.1) da denúncia	3 anos e 9 meses	200 dias-multa (10 salários mínimos)	3 anos, 9 meses e 200 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 312 do CP - item III.2.a e III.3 (a.3) da denúncia	5 anos e 10 meses	220 dias-multa (10 salários mínimos)	5 anos, 10 meses e 220 dias-multa (10 salários mínimos)
Art. 1º, V e VI, Lei 9.613/98) - item III.3 (a.2) da denúncia	3 anos	110 dias-multa (10 salários mínimos)	3 anos e 110 dias-multa (10 salários mínimos)

Natureza: privativa de liberdade.

Regime inicial: fechado.

Observações: Acompanham esta carta de sentença cópias, em mídia CD, das seguintes peças:

- Denúncia;
- Interrogatório;
- Procuração;
- Acórdão condenatório;
- Acórdão dos Embargos de Declaração;
- Certidão de Julgamento da 11ª Questão de Ordem;
- Certidão de trânsito em julgado para o Ministério Público;
- Certidão de trânsito em julgado para o réu.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de novembro de 2013.

Eu, Patricia Pereira de Moura Martins, Secretária Judiciária do Supremo Tribunal Federal, extraí a presente carta, a qual segue assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**
Relator
Documento assinado digitalmente